

AJUDA MEMÓRIA - ACOMPANHAMENTO PROGESTÃO Nº 28/2020/COAPP/SAS  
Documento nº 02500.042883/2020-71

**Assunto: Reunião para acompanhamento das metas do 2º ciclo do Progestão no estado do Rio Grande do Norte em 2020.**

Nº do Processo Progestão: 02501.3818/2018-04

Evento:  Oficina de acompanhamento  Reunião  Videoconferência

Data: 05/08/2020

Instituições participantes: ANA e IGARN

### Relato dos temas discutidos

1. A reunião, realizada pelo aplicativo Teams, teve como objetivo informar e discutir os resultados da certificação do Progestão de 2019 e esclarecer o IGARN em relação às metas do programa para 2020. Participaram representantes da ANA e do IGARN conforme lista de presença anexa.
2. Inicialmente, foi tratada a certificação das **metas de cooperação federativa** de 2019, tendo sido destacados os itens em que o IGARN não alcançou a nota máxima.
3. No que diz respeito à meta I.1, o atendimento parcial foi devido à água subterrânea, sendo verificada tanto no quantitativo de captações subterrâneas regularizadas quanto no quantitativo das captações a terem os dados consistidos em 2019.
4. Sobre a meta I.2, os descontos na **pontuação** estão associados à **programação** 2020 no qual se observou a falta de um levantamento sobre o universo de pessoas componentes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no estado, a fim de prever o quantitativo de pessoas para cada atividade de **capacitação** planejada, e o atendimento à **recomendação** de que os temas tenham aderência com aqueles estabelecidos no âmbito do Projeto DesenvolveRH e que sejam consideradas como eventos (e não cursos), as atividades relacionadas a seminários, encontros, oficinas e similares.
5. Em relação à meta I.3, houve **redução** de **pontuação** no tema enquadramento dos cursos d'água, porque os campos relacionados aos **parâmetros** da "Legislação base para enquadramento que define os limites dos **parâmetros** das classes de enquadramento" e às "Iniciativas estaduais com vistas à **implementação** do enquadramento de corpos d'água estaduais" não foram preenchidos. A orientação é que, caso não houvesse informações, dever-se-ia declarar expressamente nos campos. O IGARN relatou que as **informações** solicitadas foram prestadas no ofício, mas não na tabela.
6. Quanto à meta I.4, que diz respeito à **prevenção** de eventos hidrológicos, os descontos na **pontuação** foram relativos à **geração** dos boletins da sala de situação que não contava com **informações** sobre os **órgãos** que recebem a **informação** e se deveram à ausência

de definição dos níveis de referência das estações fluviométricas consideradas prioritárias, conforme previsto no contrato e nos informes supraditos. Sobre a manutenção das PCDs, cabe registrar os comentários acerca do preenchimento das fichas de inspeção pelo Formulário Survey123, presentes no Anexo I do Parecer Técnico nº 124/2020/SGH, que aborda problemas observados e aponta diversas recomendações para o aprimoramento da gestão dos equipamentos no estado.

7. Sobre a meta I.5, os descontos se deveram ao não atendimento por completo das informações referentes aos critérios e procedimentos de fiscalização, e à ausência de dados sobre as fiscalizações realizadas em 2019, além da não realização de oficina a ser promovida pelo estado em 2020 sobre segurança de barragens. O IGARN manifestou que realizou, em 2019, um grande esforço para fiscalização de barragens em função do acidente de Brumadinho e que havia planejamento para realização da oficina sobre o tema, informações prestadas no Relatório Progestão 2019. Acrescentou que, na reunião sobre segurança de barragens realizada naquela semana com técnicos da área de segurança de barragens da ANA, um técnico da Agência reconheceu que não havia lido todo o material enviado pelo IGARN e que seria realizada uma revisão da nota atribuída ao IGARN nesta meta, caso o estado apresentasse contestação.

8. Em relação às **metas estaduais**, a ANA comentou que o estado não alcançou as metas associadas a 5 variáveis, das quais apenas a variável 1.3 (*Arcabouço legal*) é de atingimento obrigatório a partir do segundo ano de avaliação. As demais são de atingimento facultativo, 3.4 (*Monitoramento de Qualidade de Água*), 4.2 (*Fiscalização*), 4.6 (*Fundo Estadual de Recursos Hídricos*) e 4.7 (*Programas e Projetos Indutores*), desde que seja atingido o número mínimo por bloco de variáveis. Ressaltou que as variáveis de atingimento obrigatório devem ser alcançadas em todos os anos do programa sob pena de haver penalização na nota de certificação, regra que existe desde o primeiro ciclo do Progestão, como foi o caso da perda da pontuação no bloco de variável “Legais, Institucionais e de Articulação Social” e a redução em 10% da nota final de certificação no programa. O IGARN informou que não tinha clareza sobre o impacto do não cumprimento das variáveis de atendimento obrigatório desde o início do programa e lamentou a penalização significativa. Ressaltou que algumas metas estabelecidas no segundo ciclo do Progestão são muito desafiadoras e que vai avaliar a necessidade de eventual revisão das metas estaduais. A ANA informou que é possível solicitar alterações no Quadro de Metas por meio de termo aditivo ao contrato, mas lembrou que a revisão dessas metas depende da aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

9. Em relação à contrapartida, a ANA informou que o estado declarou investimentos, em 2019, no total de R\$ 268.950,00 na variável 1 (*Organização institucional do sistema de gestão*) para pagamento de pesquisadores bolsistas. Tendo em vista que também foi identificada a utilização dos recursos do programa Progestão para o pagamento de pesquisadores bolsistas, foi solicitado ao IGARN esclarecimentos sobre a fonte dos recursos. Nesse sentido, o IGARN declarou que os valores apresentados no Formulário de Autodeclaração 2019 tem como origem os recursos da Fonte 100, que corresponde ao Tesouro do estado do Rio Grande do Norte. Esclareceu ainda que houve de fato a contratação de pesquisadores bolsistas adicionais, mas por meio da Fonte 281, que corresponde aos recursos do Progestão.

10. Quanto ao **Fator de Redução**, a ANA esclareceu que passou a valer a partir do segundo ano de **certificação** e que o desconto aplicado, referente ao ano de 2019, foi de 4,32%. Comentou que as metas definidas para o IGARN em relação à **gestão patrimonial** foram integralmente cumpridas, entretanto na parte que cabe à SEMARH houve **penalização em função** de uma multa de trânsito pendente, o que gerou uma **redução** na nota de 0,32%. Em relação ao critério do desembolso, a ANA comentou que considerava preocupante o baixo nível de desembolso dos recursos do programa verificado em 2019, motivo pelo qual sugeria melhorar a capacidade de **execução** dos recursos, que deve ser superior a 50%, para evitar o fator de **redução** na nota de 4%. O IGARN comentou sobre as dificuldades enfrentadas em 2019, destacando a significativa perda de pessoal no início do ano que gerou a necessidade de **contratação** de novos bolsistas. Antecipou ainda que provavelmente haveria uma baixa **execução** dos recursos em 2020 por conta da pandemia. A ANA comentou que entendia essas dificuldades e seria importante se o IGARN pudesse fornecer elementos concretos e reportar para a Agência, como subsídio para a **certificação de 2020** do programa.

11. Sobre o novo **Plano Plurianual de Aplicação** para o período 2020-2023, a ANA comentou que avaliava como positivo, lembrando que havia recomendado sua **revisão** em 2019, tendo em vista que se encontrava excessivamente concentrado em **ações** de custeio para o funcionamento do IGARN. O novo quadro de **aplicação** dos recursos apresenta uma maior **alocação** dos recursos em investimentos. Ressaltou, entretanto, que a planilha de **aplicação** não seguiu o formato modelo solicitado pela ANA e que a rubrica **atribuída** a algumas despesas gera dúvidas sobre a sua natureza. Por exemplo, não estão claros os tipos de gastos associados a “**Fiscalização**” e “**Segurança de Barragens**”, que podem ser despesas de custeio (diárias e passagens), **contratação** de estudos ou **contratação** de pessoal.

12. Por fim, a ANA esclareceu que o prazo para recurso da nota de **certificação** é de **10 dias úteis** a partir da data do aviso de recebimento dos Correios.

13. Em relação às **metas de cooperação federativa de 2020**, a ANA realizou comentários no sentido de esclarecer dúvidas em relação às **orientações** contidas especialmente nos Informes 06 e 09, ambos de 2020. Os principais pontos comentados são registrados a seguir.

14. Em relação à meta I.2, a ANA ressaltou que não será necessário enviar as **informações** sobre as **capacitações** realizada na plataforma EaD da ANA e que não haverá **penalização** para cursos presenciais previstos, mas não realizados em 2020, tendo em vista o contexto da pandemia, mas comentou sobre a **recomendação** de que, na medida do possível, sejam realizados cursos à **distância**. O IGARN comentou sobre como a dificuldade de acesso à internet limita a **realização** de capacitações no estado.

15. No que diz respeito à **patrimonial**, a ANA ressaltou a necessidade de **realização** do tomo patrimonial de **estações** da rede de alerta, conforme orienta o Informe 03/2020, que deve ser realizado por meio do aplicativo Survey, para fins da retirada dessas PCDs do sistema Hidro-Telemetria. Recomendou ainda manter **articulação** com a SEMARH para acompanhar a **prestação** das informações requeridas para esse critério no programa.

## **Encaminhamentos**

16. O IGARN enviará a aprovação ad referendum dos Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração 2019 pelo presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e também encaminhará e-mail com esclarecimento sobre a origem dos recursos utilizados para contratação dos bolsistas.

17. Por fim, sobre as metas estaduais, será avaliado o grau de desafio que representam e a necessidade de sua eventual revisão para fins de propor alteração no Quadro de Metas do 2º ciclo do Progestão. Também foi recomendado rever a planilha de aplicação dos recursos, adequando-a ao modelo adotado no programa e, dessa forma, explicitando com clareza a natureza das despesas nas rubricas sugeridas.

Brasília, 4 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)  
JOSÉ LUIZ GOMES ZOBY  
Gestor do Contrato nº 048/ANA/2018  
Portaria nº 121, de 10 de maio de 2019

De acordo. À SAS para conhecimento.

(assinado eletronicamente)  
LUDMILA ALVES RODRIGUES  
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Participantes:

NOME	FUNÇÃO	ENTIDADE
Auricélio Costa	Diretor-Presidente	IGARN
Gláucia Regina Luz	Ponto Focal do contrato Progestão	
André Nunes	Coordenador Técnico e de Planejamento	
Antônio Righetto	Coordenador de Gestão Operacional	
Magna Fonseca	Coordenadora da Unidade Instrumental	
José Luiz Gomes Zoby	Gestor do contrato do Progestão do Rio Grande do Norte	ANA
Ludmila Alves Rodrigues	Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público	